



ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
, portador da carteira de identidade R.G. n.º _____
órgão emissor _____, CPF: _____, declaro para os devidos fins
de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido no Estado de São Paulo,
no(s) seguinte(s) endereço(s): 1.Logradouro (avenida, quadra, bloco, etc), número
e cidade (Campos Novos Paulista/SP) desde: período: _____ a (mês e ano).

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas
da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Campos Novos Paulista, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo

(Assinatura conforme o documento apresentado)

LEI N.º 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.